Torna público ter o Governo da República Francesa depositado o instrumento de ratificação do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para Fins de Registo de Marcas.

**Ministério da Administração Interna:**

**Decreto-Lei n.º 36/80:**

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 746, de 12 de Julho de 1946 (corpos de bombeiros municipais e voluntários).

**Decreto-Lei n.º 37/80:**

Dá nova redacção ao § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 267, de 21 de Outubro de 1966 (conselho administrativo da Escola Prática de Polícia).

**Portaria n.º 107/80:**

Cria o posto da Polícia de Segurança Pública de Arrifes, no Município de Ponta Delgada.

**Despacho Normativo n.º 90/80:**

Altera a área de actuação da Comissão de Coordenação Regional do Centro.

**Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:**

**Decreto-Lei n.º 38/80:**

Fixa os vencimentos dos governadores e vice-governadores civis

**Ministério das Finanças e do Plano:**

**Portaria n.º 108/80:**

Fixa o ágio e o câmbio médio e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, para a liquidação de contribuições, impostos e taxas.

**Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:**

**Portaria n.º 109/80:**

Altera o n.º 7.º da Portaria n.º 42-B/80, de 15 de Fevereiro (fixa os preços das matérias-primas a fornecer à indústria extractora de óleos e às indústrias produtoras de sabões e de margarinas pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos).

**Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia, da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações:**

**Decreto-Lei n.º 39/80:**

Dá nova redacção ao artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/79, de 20 de Abril (Gabinete da Área de Sines).

**Ministério da Agricultura e Pescas:**

**Portaria n.º 110/80:**

Atribui à Cooperativa Agrícola do Mira a função e a disciplina da recolha do leite na sua área social.

**Portaria n.º 111/80:**

Fixa os preços de compra dos borregos pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

**Ministério do Comércio e Turismo:**

**Decreto-Lei n.º 40/80:**

Dá nova redacção ao artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 49 266, de 26 de Setembro de 1969.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 34/80

**de 14 de Março**

Mantendo-se as circunstâncias que estão provocando o adiamento do reajustamento do quadro do pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas, decorrente de publicação de diploma especial:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As vagas de terceiro-oficial actualmente existentes no quadro orgânico do pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas e as que vierem a ocorrer até 31 de Dezembro de 1980 serão preenchidas pelos funcionários que foram aprovados no concurso realizado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 394/79, de 21 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 27 de Fevereiro de 1980.

Promulgado em 5 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 90/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 4539 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Atribuir à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 378 250 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro.*

### Resolução n.º 91/80

**1 — Considerações gerais**

1 — O Programa do actual Governo engloba, entre as medidas a prosseguir no sector dos transportes, a adopção de uma política integrada de tarifas e indemnizações compensatórias complementares determinadas a partir dos custos reais de produção e dos objectivos sociais a satisfazer e uma política de sanea-